

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890 DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

Barcode

SF/19558.43280-97

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CM

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019:

“Art. 2º

.....

III – local de alta vulnerabilidade – distrito sanitário com alto percentual de pessoas que recebem benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciário no valor máximo de dois salários-mínimos, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 890, de 2019, adota uma definição de local de alta vulnerabilidade, para fins de alocação de profissionais do Programa Médicos pelo Brasil, a nosso ver equivocada. Seu principal problema é utilizar os dados globais do município inteiro

para definir o percentual de habitantes em condições de vulnerabilidade.

Ora, a desigualdade social existente no interior dos municípios brasileiros é amplamente reconhecida. Há inúmeros municípios com boas médias de índice de desenvolvimento humano (IDH), mas que têm comunidades com população muito carente.

Propomos, então, substituir município por distrito sanitário como base territorial para avaliar as condições de vulnerabilidade da população. Assim será possível aferir com maior precisão a pertinência de prover atendimento por meio do Programa para cada segmento do município, de acordo com suas necessidades reais.

Consideramos oportuno ainda suprimir a alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família como condição *sine qua non* para que determinada área seja considerada de alta vulnerabilidade. Ocorre que regiões extremamente isoladas – geográfica e socialmente – podem não ter sido objeto de cadastramento comprehensivo de seus habitantes pelos serviços de saúde, de modo a serem injustamente excluídas da definição vigente.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP